



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 1087/2024 - CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02106001/23

CONTRATO Nº: 2024260101 E 2024260102

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2023 - SRP - 1º PROCESSO ADITIVO
PARA CONTRATO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE PARA CONTRATO**

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (terrestre e fluvial), com motorista habilitado, incluindo combustível, para atender aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de São Caetano de Odivelas – PA.

1- RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/2005 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº **02106001/23**, relativo ao processo de Protocolo de pedido de Aditivo Contratual para acréscimo de quantidade para contrato, o presente aditivo, tendo por objetivo o aditamento de reajuste de quantidade dos itens no Contrato nº 2024260101 e 2024260102, cujo objeto do **Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (terrestre e fluvial), com motorista habilitado, incluindo combustível, para atender aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de São Caetano de Odivelas – PA**, faz necessário a inclusão de mais 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade do item rota nº 06, nº



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

08, nº 10, nº 12 e 13 do contrato em comento.

Pedido de aditivo foi requerido pela Secretaria Municipal de Educação – Ofício nº 736/2024 – SEMED, devidamente justificado o presente aditivo, visto a necessidade de acréscimo na quantidade nas rotas já existentes, visto que a utilizada atualmente se perfaz insuficiente para a demanda. E informado via Ofício nº 005/2024 a Empresa Soares Transportes & serviços LTDA à Secretaria Municipal de Educação com a confirmação e aceite, referente ao Ofício nº 736/2024 – SEMED.

Parecer jurídico, favorável ao acréscimo de quantidade para contrato.

É o breve relatório.

2- PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

3- DO MÉRITO

Como esposado alhures, o caso em tela trata de aditivo quantitativo, e no que cerne ao tópico a



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Lei 8.666/93, em seu artigo 65, versa de maneira expressa sobre as hipóteses de alteração unilateral contratual, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Deste modo, em consonância com as leis Pátrias, bem como, ao Parecer Jurídico, o qual opinou pela possibilidade do acréscimo de quantidade para contrato, esta Controladoria está favorável ao feito.

4- CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pelos instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. E tendo em vista a necessidade de continuidade e manutenção dos serviços a serem prestados aos estudantes desta localidade, **OPINA** pela legalidade do acréscimo de quantidade para os contratos administrativos nº **02106001 e 2024260102**.

Encaminha-se os autos à Comissão de Licitação para os ulteriores de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Caetano de Odivelas, 23 de abril de 2024.

Sâmia Hamoy Guerreiro
Controladora Interna
Decreto nº 003/2023